LEI Nº 140, DE 17 DE ABRIL DE 1998

"Torna obrigatória a aprovação de projetos de tubulações telefônicas em edifícios, unidades habitacionais e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº 37, Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º.:- Os projetos de construção de edifícios com três ou mais pavimentos somente serão recebidos pela Prefeitura depois da aprovação dos correspondentes projetos de tubulações telefônicas, pela Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp.

§ 1º:- A exigência estabelecida neste artigo é extensiva aos projetos de edificações industriais, comerciais, de prestação de serviços e de unidades habitacionais em que sejam necessários seis ou mais pontos telefônicos, dentro das normas técnicas da Concessionária, exceto quando for firmada declaração pelo proprietário de que no imóvel a ser edificado serão instalados no máximo cinco pontos telefônicos, na qual se responsabilize integralmente pela veracidade das afirmações bem como por eventuais prejuízos delas decorrentes.

§ 2º:- O projeto de instalação telefônica deverá obedecer às normas da A.B.N.T. e da Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

Art. 2º:- A Prefeitura somente concederá o "Habite-se" provisório ou definitivo das edificações mencionadas neste lei mediante a apresentação dos alvará de vistoria expedido pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

Art. 3º:- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, visando o entrosamento dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal e da Concessionária para o cumprimento das exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 4º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito (17.04.1998).

072

72